



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 15 APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0807628-97.2018.8.15.2001. ORIGEM: DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: JOSE LIBERALINO DA NOBREGA E OUTRA. ADVOGADO: JOSE LIBERALINO DA NOBREGA (OAB/PB 1.019). 2ª APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8.463), LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801444-4.2023.8.15.0271. ORIGEM: DA COMARCA DE PICUI. APELANTE: LUCIANO DE MELO SILVA. ADVOGADO: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA (OAB/PB 23.631). APELADO: MUNICÍPIO DE PICUI. PROCURADOR: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS (OAB/PB 20.112).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816918-83.2022.8.15.0001. ORIGEM: COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. APELANTE: B & S COM. DE ALIMENTOS LTDA – SUPERMERCADOS IDEAL. ADVOGADOS: ACRÍSIO NETÔNIO DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PB 16.853). APELADOS: O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADOS: ANDRÉA NUNES MELO (OAB/PB n. 11.771).

RELATORA: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804328-64.2017.8.15.2001. EMBARGANTE: JEFFERSON FELIPE BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADAS: KATIA COSTA REGIS (OAB/PB 14.353) E OUTRA. EMBARGADA: EMBRACON CONSORCIO NACIONAL. ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/PB 84.206-A) E AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PB 19738 – A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 19 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800857-02.2023.8.15.7701. ORIGEM: 2ª Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública Estadual. EMBARGANTE: O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES. EMBARGADO: ZIL JOHN NUNES DA SILVA. DEFENSOR: LUIS GUEDES MONTEIRO FILHO.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 20 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0813180-92.2019.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE: ANA MARIA TOLENTINO O. FERREIRA e ALEMBERG FERREIRA. ADVOGADOS: Tiago Kennedy dos Santos Virgínia Penha (OAB/PB 26.978). EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO BRUNA MACIEL HONORATO. ADVOGADOS: KELLY CRISTINA BRAGA MARTINS LACERDA (OAB PB19240-A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 21 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0811054-88.2016.8.15.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PARAÍBA – AFRAPUF. ADVOGADOS: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR. (OAB/PB. 12.765). 2ª EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, ITALO BRUNO FERNANDES NEVES, TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES e ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES NOGUEIRA. ADVOGADOS: RODRIGO CUNHA PERES (OAB/PB 16.064). EMBARGADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802951-42.2024.8.15.0181. ORIGEM: 4ª Vara Mista de Guarabira. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). EMBARGADO: ROMUALDO FERNANDES NICOLAU. ADVOGADOS: Bisneto Andrade (OAB/PB 20.451).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 23 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001529-68.2007.8.15.0211. 1ª EMBARGANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. PROCURADORA: MARCÍLIA SOARES MELQUIADES DE ARAÚJO. 2ª EMBARGANTE: ESPÓLIO DE BATISTA GOMES DA SILVA. ADVOGADAS: GISELA NICOLAU FAUSTINO GOMES (OAB/PB 17.311) E OUTRA. EMBARGADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 24 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800119-67.2019.8.15.0001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADOS: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB PE26571-A). EMBARGADO: MARGARIDA MARIA DA SILVA. ADVOGADOS: ARTHUR CEZAR C. BARROS AURELIANO (OAB PB22079-A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 25 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843263-37.2021.8.15.2001. ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. EMBARGANTE: PAULO ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS. ADVOGADOS: Wilson Ribeiro de Moraes Neto (OAB/PB 15.660). EMBARGADO: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. PROCURADOR: IVENS SA DE CASTRO SOUSA.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 26 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805414-15.2024.8.15.0000. AGRAVANTE: DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). AGRAVADO: JOSE AUGUSTO TRINDADE PADILHA FILHO. ADVOGADOS: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL (OAB/PB 11.195) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 27 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804141-15.2019.8.15.0731. AGRAVANTES: LARISSA DANIELLE MOURA DE OLIVEIRA CUNHA E OUTRAS. ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO. (SEM ADVOGADO CADASTRADO).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 28 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0822166-62.2024.8.15.0000. AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO. ADVOGADA: LAURA DE LIMA LOPES (OAB/PB 26.816). AGRAVADA: VANIA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADA: DAYSE DE FIGUEIREDO MARIA (OAB/PB 21.247).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827662-40.2022.8.15.0001. ORIGEM: DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ANDRESSA CARLAAGUIAR CARDOSO. ADVOGADO: MARCIO SARMENTO CAVALCANTI (OAB/PB 16.902). APELADO: RENNAN CARDOSO FARIAS. ADVOGADO: RODRIGO KIEVEER BARBOSA SANTOS (OAB/PB 26.551).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 30 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801022-94.2024.8.15.0141. ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. APELANTE: GIDIANA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: FILIPE SALES DE OLIVEIRA (OAB/PB 24.063) E OUTRO. APELADOS: FERNANDO MARCOS MATTIOLI E OUTRO. ADVOGADOS: FABIANA MANCUSO ATTIE (OAB/SP 250.630) E OUTRO.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 31 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805564-32.2020.8.15.0001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital. APELANTE: HELDER KLEBER SILVA RACINE. ADVOGADOS: YURI PAULINO (OAB/PB 8448). APELADOS: O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 32 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851514-73.2023.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – ACERVO B. APELANTE: O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – SINTEP/PB. ADVOGADOS: PÁRIS CHAVES TEIXEIRA (OAB/PB 27.059). APELADOS: O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, TADEU ALMEIDA GUEDES.

RELATOR: O EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA. 33 AGRAVO INTERNO Nº 0823510-78.2024.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe. AGRAVANTE: Auta Arão de Santana. ADVOGADO: Cassio Robson de Almeida Bezerra (OAB/PB 25.660). AGRAVADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB RN392-A).

RELATOR: O EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA. 34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800552-10.2024.8.15.0191. EMBARGANTE: Juvenal Severino de Farias. ADVOGADO: Rício Queiroz de Souza

(OAB/PB n.º 26.220) e Jonh Lenno da Silva Andrade (OAB/PB n.º 26.712). EMBARGADO: Next Tecnologia e Serviços Digitais S/A. ADVOGADO: Karina de Almeida Batistucci (OAB/SP n.º 178.033).

RELATOR: O EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA. 35 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801053-63.2024.8.15.0061. ORIGEM: 2ª Vara Mista de Araruna. APELANTE: Maria Edileide da Silva Valdivino. ADVOGADO: Humberto de Sousa Félix (OAB/RN 5.069). APELADO: A União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos – UNASPUB. ADVOGADO: Anderson de Almeida Freitas (OAB/DF 22.748).

RELATOR: O EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA. 36 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810505-54.2022.8.15.0001. ORIGEM: 6ª Vara Cível de Campina Grande. APELANTE: Reginaldo Brandão. ADVOGADO: Edpo Francisco de Sena Cavalcanti (OAB/PB 28.845-A). APELADO: Banco Mercantil do Brasil S.A. ADVOGADO: Bernardo Parreiras de Freitas (OAB/MG 109.797-A).

RELATOR: O EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA. 37 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823348-07.2018.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital. APELANTE: Condomínio Residencial Edifício Montana. ADVOGADO: Francisco Syllas Machado Costa (OAB/PB 12.051). APELADO: Meta Incorporações LTDA. ADVOGADO: Mariana de Luna Coutinho Ferreira (OAB/PB 11.780).

RELATOR: O EXMO. DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. João Batista Barbosa). 38 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002491-24.2014.8.15.0251. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE: Cândido Trigueiro Filho. ADVOGADO: Delosmar Domingos de Mendonça Neto (OAB/PB 23.739). APELADO: Angelina Maria de Queiroz Sátilo e Outros. ADVOGADO: Danuzia Ferreira Ramos (OAB/PB 8884-A).

RELATOR: O EXMO. DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. João Batista Barbosa). 39 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005257-89.2010.8.15.0251. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE: Cândido Trigueiro Filho. ADVOGADO: Delosmar Domingos de Mendonça Neto (OAB/PB 23.739). APELADO: Angelina Maria de Queiroz Sátilo e Outros. ADVOGADO: Danuzia Ferreira Ramos (OAB/PB 8884-A).

RELATORA: A EXMA. DESA. TULIA GOMES DE SOUZA NEVES. 40 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805982-70.2023.8.15.2003. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Conde. APELANTE: FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO. ADVOGADO: FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (OAB PB14655-A). APELADO: MARIA GORETE SANTOS JALES DE MELO.



COMISSÃO DO SEGUNDO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Ata da 9ª Reunião da Comissão do Segundo Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba realizada no dia 10 de dezembro de 2024. Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14hs, reuniram-se os membros da Comissão de Concurso encarregada de dirigir as atividades do 2º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e de Registro, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Acompanharão os debates, a Presidente da Comissão, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes; o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Ely Jorge Trindade; o Juiz José Herbert Luiza Lisboa; a Juíza Joscelide Ferreira de Lira; a Notária, Mônica Cristina Antonino Melo; o Registrador Eduardo Antônio da Gama Camacho e o Advogado Rui Barbosa da Silva Júnior. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça, José Guilherme Soares Lemos. Participaram, ainda, a representante da Consulplan, Dra. Leiziany Silva Rubin e as servidoras Verônica Lima Ferreira, técnica judiciária lotada na Gerência de Material e Patrimônio e Fiscal do Contrato e Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Secretária da Comissão e Gestora do Contrato. Abertos os trabalhos, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes cumprimentou os presentes, dando boas vindas aos membros designados, a Juíza Joscelide Ferreira de Lira e o Registrador Eduardo Antônio Gama Camacho, que passaram a integrar a Comissão mediante o Ato da Presidência nº 67/2024, publicado no Dje do dia 06 de novembro de 2024. Em seguida foi dada a palavra ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Ely Jorge Trindade que esclareceu o objetivo do presente encontro acerca da existência de vinte e sete recursos apresentados pelos interessados que se inscreveram no certame e tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos, consoante publicação no Dje do dia 26 de novembro de 2024, com as devidas respostas aos recursos apresentadas, tempestivamente, pela Consulplan seguindo o cronograma de atividades para o certame e de acordo com os termos do Edital de Abertura nº 01/2024. A Comissão do Concurso efetuou a verificação dos julgamentos dos recursos realizados pela Consulplan, constantes dos autos do processo administrativo SEI nº 007452-80.2024.8.15 a seguir indicados: **1-616000635 - Alice Gomes Amorim – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente.** **2-616000548 - Anderson Andrade de Araújo – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **3-616000541 - Anderson Andrade de Araújo - Remoção Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **4-6160002525 - César Mendes Pinheiro – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **5-616001911 - Daniel Parente Braga do Nascimento – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **6-616002646 - Danilo Dias Delmiro de Santana – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **7-616002652 - Danilo Dias Delmiro de Santana - Remoção Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **8-616002546 - Edicreize da Cruz Santos – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de atendimento especializado, vez que a mesma não enviou documento comprobatório da congregação religiosa a que pertence, nos termos do item 7.5 do edital de abertura do certame. Contudo, nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após o término das inscrições, o candidato deverá enviar requerimento e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) pelo menu "Fale Conosco", disponível no endereço eletrônico www.consulplan.net, juntamente com os documentos que justificam seu pedido, fornecendo, inclusive, os dados de sua inscrição. **Situação: Improcedente.** **9-616002547 - Edicreize da Cruz Santos – Remoção Deliberação da Consulplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de atendimento especializado, vez que a mesma não enviou documento comprobatório da congregação religiosa a que pertence, nos termos do item 7.5 do edital de abertura do certame. Contudo, nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após o término das inscrições, o candidato deverá enviar requerimento e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) pelo menu "Fale Conosco", disponível no endereço eletrônico www.consulplan.net, juntamente com os documentos que justificam seu pedido, fornecendo, inclusive, os dados de sua inscrição. **Situação: Improcedente.** **10-616001448 - Fabiana Aparecida Canuto Filgueiras – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso Procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de atendimento especializado. **Situação: Procedente.** **11-616002818 - Fernando Gonçalves Fernandes – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente.** **12-616000949 - Francislene Silva da Costa Garcia – Provimento Deliberação da Consulplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente.** **13- 616002094 - Jefter**



Lúcio Vieira Freitas Lourenço – Provedor Deliberação da Consuplan: Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pela manutenção do indeferimento do pedido de atendimento especializado, uma vez que o candidato, apesar de atender à necessidade de envio do laudo médico, não cumpriu com todo o disposto no item 6.1.1.2.5 do edital (...) com justificativa acompanhada de parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência. **Situação: Improcedente. 14-616003524 - Jorgeandro da Costa Ferreira – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. 15-616003458 - José Dantas Ageu – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 16-616003452 - José Renato de Sousa Silva – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 17-616002799 - Leandro Costa Ferreira – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. 18-616002805 - Lis de Almeida Félix – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. 19-616002905 - Márcia Silveira Borges – Remoção Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. AA título de esclarecimento, o edital de abertura do certame é expresso ao determinar, em seu item 4.7.9, que: " Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do valor da inscrição) por um mesmo candidato para um mesmo critério de ingresso, somente será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio, via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line da Consuplan. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, inclusive quanto à restituição do valor pago em duplicidade, proibição de restituição do valor pago que também se aplica para a hipótese de erro exclusivo do candidato.". Em atenção ao presente recurso, o recorrente candidato poderá encaminhar o comprovante de pagamento e o boleto bancário (digitalizados) através do Fale Conosco, para análise do pagamento alegado. **Situação: Improcedente. 20-616002905 - Marcia Silveira Borges – Remoção Deliberação da Consuplan:** Recurso Prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, qual seja, o indeferimento do pedido de concorrência às vagas destinadas às pessoas com deficiência. A título de esclarecimento, o edital de abertura do certame é expresso ao determinar, em seu item 4.7.9, que: " Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do valor da inscrição) por um mesmo candidato para um mesmo critério de ingresso, somente será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio, via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line da Consuplan. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, inclusive quanto à restituição do valor pago em duplicidade, proibição de restituição do valor pago que também se aplica para a hipótese de erro exclusivo do candidato.". Em atenção ao presente recurso, o recorrente candidato poderá encaminhar o comprovante de pagamento e o boleto bancário (digitalizados) através do Fale Conosco, para análise do pagamento alegado. **Situação: Prejudicado. 21-616002446 - Michel Medeiros Barbosa – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 22-616003658 - Paula Rejane Moraes da Costa – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 23-616003657 - Paula Rejane Moraes da Costa – Remoção Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 24-616000517 - Paulo Roberto Sampaio Coqueiro – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. 25-616001547 - Ricardo Rodrigues Jerônimo – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. 26-616003005 - Sabrina Benvidio Silva – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso Improcedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo indeferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra, vez que o mesmo não atendeu ao subitem 6.2.5. Não enviou a documentação comprobatória exigida em Edital. **Situação: Improcedente. 27-616000026 - Willian Amanda dos Santos – Provedor Deliberação da Consuplan:** Recurso procedente. Analisando-se os argumentos contidos na solicitação de revisão do candidato e realizada nova análise, decidiu-se pelo deferimento do pedido de concorrência através das vagas reservadas a pessoa negra. **Situação: Procedente. Efetuada pela Comissão do Concurso a verificação dos julgamentos dos recursos pela Consuplan e deliberou pelo encaminhamento dos resultados para publicação. Em seguida a Comissão deliberou sobre o recurso formulado por Eraldo Lopes Nogueira, encartado no processo administrativo SEI nº 007054-32.2024.8.15, que sem soma, pleiteia a mudança de critério de sua inscrição nº 616000215 de remoção para provimento. Deliberação da Comissão: O item 7.2 do Edital nº 01/2024 dispõe que não serão aceitos pedidos de alteração do critério de ingresso (provimento ou remoção) indicado pelo candidato no requerimento de inscrição, de transferência de inscrições entre pessoas, de alteração de locais de realização das provas e de alteração na inscrição da condição de candidato de ampla concorrência para ser pessoa com deficiência, impondo a improcedência do recurso. O segundo ponto da pauta consiste na apresentação pela representante da Consuplan, Dra. Leiziany Silva Rubin, de um apêndice dos trabalhos desenvolvidos pela empresa até o presente, como forma de atualizar todos os membros acerca de tudo que vem sendo realizado, bem como um panorama acerca de como serão os trabalhos desenvolvidos para a realização das provas objetivas, agendada para o dia 26 de janeiro de 2025. Finalizados os trabalhos, a Desembargadora Maria das Graças Moura Guedes agradeceu a participação de todos os membros e suas valiosas contribuições, determinando a juntada da presente ata, após assinada e publicada, nos autos do processo administrativo SEI nº 007452-80.2024.8.15 e nos autos dos processos administrativos SEI 001716-37.2024.8.15 e SEI nº 007054-32.2024.8.15. Nada mais a deliberar, determinando a lavratura da presente ata e sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes, João Pessoa, 10 de dezembro de 2024. **Desembargadora Maria das Graças Moura Guedes - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - Presidente da Comissão do Segundo Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrários;** Ely Jorge Trindade - **Juiz Auxiliar da Vice-Presidência - Membro da Comissão;** José Herbert Luna Lisboa - **Juiz de Direito;** Joscilene Ferreira de Lira - **Juiza de Direito - Membro da Comissão;** Eduardo Antônio da Gama Camacho - **Registrador - Membro da Comissão;** Rui Barbosa da Silva Júnior - **Rep. da OAB/PB - Membro da Comissão;** Mônica Cristina Antonino Melo - **Notária - Membro da Comissão;** Leiziany Silva Rubin - **Representante da Consuplan;** Verônica Lima Ferreira - **Gerência Material e Patrimônio - Fiscal do contrato;** Suelly de Fátima Lemos da Rocha Dantas - **Gestora do Contrato.****



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 09/12/2024

Processo: 0000228-44.2024.815.0000, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Do Juizo Da 13a Vara Civel Da Comarca, Da Capital, Requistando Pagamento De Honorarios Em Favor De Renata Silva Borges, Pela Pericia Realizada

No Processo N.0045902-47.2010.8.15.2001, Movido, Por Maria Ines Lucena Do Nascimento Silva, Em Face De Hipercard Banco Multiplo S.A 007329-91.2024.8.15 Sei. **Processo:** 0000229-29.2024.815.0000, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Do Juizo Da 2a Vara Da Comarca De Inga, Requistando Pagamento De Honorarios Em Favor De Teresa Helena De Araujo Gambarra, Pela Pericia Realizada No Processo N.0805250-57.2018.8.15.0001, Movido Por Almir Ribeiro De Lacerda Em Face Do Estado Da Paraiba. 003017-35.2024.8.15 Sei. **Processo:** 0000230-14.2024.815.0000, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Do Juizo Da 16a Vara Civel Da Comarca, Da Capital, Requistando Pagamento De Honorarios Em, Favor De Beatriz Monteiro Da Costa, Pela Pericia, Realizada No Processo N.0838367-24.2016.8.15.2001, Movido Por Lex Sandro De Lima Costa E Silvana Do Nascimento Nobrega, Em Face De Alzir Espinola E Cia, Ltda Epp (007398-73.2024.8.15 Sei). **Processo:** 0000231-96.2024.815.0000, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Do Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Requistando Pagamento De Honorarios Em Favor De Cristiano Wilson Ferreira Silva, Pela Pericia Realizada No Processo N.0802469-20.2020.8.15.0251, Movido Pelo Ministerio Publico Estadual, Em Face De Alencar & Filhos Ltd Me E O Municipio De Sao Jose Do Bonfim (SEI 007315-82.2024.8.15).



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.000000 - - 1



NOTAS DE FORO

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 002/24 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0001716-55.2017.815.0331 - INSANIDADE MENTAL DO REU: SEVERINA PEREIRA BENTOAta Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL – FÓRUM CÍVEL - ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2024 - Assunto: Estabelecimento de rodízio e trabalho remoto em caráter temporário no Fórum Cível da Capital. Considerando os problemas de refrigeração no Fórum Cível da Capital devido ao mau funcionamento do sistema de ar-condicionado; Considerando a necessidade de garantir o atendimento presencial ao público enquanto a situação não é regularizada; Considerando o disposto no Ato da Presidência nº 79, de 09 de dezembro de 2024, que autoriza o Juiz Diretor do Fórum Cível da Capital Implementar, em caráter temporário, o sistema de rodízio entre os servidores, bem como eventuais necessidades adicionais; RESOLVE ORIENTAR: 1 - Trabalho Remoto: Fica estabelecido o trabalho remoto para os servidores, assessores e estagiários do Fórum Cível, com a ressalva de que deverá permanecer pelo menos um servidor no Cartório Unificado e nos setores administrativos do Fórum até a regularização total da situação, garantindo a presença mínima necessária para o atendimento presencial ao público, bem como a realização das audiências para os magistrados que não optarem por realizá-las de forma remota. A escala de rodízio será definida pelos respectivos chefes de cartório, observando a manutenção dos serviços essenciais e o bem-estar dos servidores. Visando minimizar os impactos da situação, nos termos do art. 3º do referido Ato, caberá a cada setor administrativo e cartório garantir o atendimento ininterrupto durante o período de excepcionalidade. Poderá haver reescalonamento de horário de trabalho para os servidores designados para a realização das audiências e atendimento presencial ao público, de forma a adequar o funcionamento às condições estruturais e preservar a saúde dos servidores. 2 - Atividades Virtuais: Cabe a cada magistrado a decisão sobre a realização de audiências, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme sua avaliação das condições estruturais e das necessidades do processo. As atividades da assessoria devem ser organizadas de maneira a viabilizar o atendimento virtual às partes e advogados, utilizando os números institucionais disponibilizados para este fim. 3 - Peculiaridades de Cada Unidade: Qualquer questão específica relacionada ao funcionamento ou à organização interna de cada unidade deverá ser analisada e decidida diretamente pelo magistrado titular da respectiva vara, considerando as necessidades e particularidades de sua equipe e das atividades realizadas. 4 - Setores de 2º Grau – Ditec, Gerência Judiciária, Nejuri, NUPEMEC, Ouvidoria, Setor de Acesso Seguro e Telejudiciário: Quanto aos setores de 2º grau que estão funcionando no Fórum Cível, cabe a cada chefe decidir sobre a forma de realização do trabalho remoto, devendo comunicar imediatamente à Presidência do TJPB. 5 - Plantão Judiciário: O plantão judiciário não sofrerá solução de continuidade, pois será realizado no espaço físico da Diretoria do Fórum, garantindo o pleno atendimento às demandas urgentes. 6 - Cumprimento e Fiscalização: Esta Ordem de Serviço deve ser amplamente divulgada entre os servidores e magistrados para garantir sua efetividade. Eventuais dúvidas ou ajustes na aplicação da presente determinação devem ser encaminhados à Direção do Fórum para avaliação e deliberação. 7 - Vigência da Ordem de Serviço: Esta Ordem de Serviço permanecerá em vigor apenas enquanto persistirem os problemas de refrigeração no Fórum Cível da Capital, ficando sem efeito imediatamente após o reestabelecimento do funcionamento do sistema de ar-condicionado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. João Pessoa, 10 de dezembro de 2024. Juiz José Herbert Luna Lisboa - Diretor do Fórum Cível da Capital.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º Serviço Registral "VIEIRA DE MELLO". Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: GABRIEL ANGELO SENA RODRIGUES e HILLARY BATISTA DO NASCIMENTO, JOSÉ RONALDO MARQUES DA SILVA e RAFFAELA TARGINO DE MELO, JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA TOJAL e ELIANA MORENO GRINCHO VIEIRA, JOSÉ MATEUS BALBINO DA SILVA e MARIA GABRIELLA DE OLIVEIRA VIEIRA, VICTOR HUGO CHAVES GAMA DA SILVA e ANIELE LARICE DE MEDEIROS FELIX, CHARLES VASCONCELOS NOGUEIRA e VANAISSA MARIA DOS SANTOS DIAS, WESLEY RICARDO ROCHA DA SILVA e LUCILENE SANTOS DA COSTA, OSWALDO DO NASCIMENTO SILVA e SILVANA VELEZ DE LIMA, CARLOS ROBERTO DE CASTRO e CLENILDA RODRIGUES BATISTA, ANTONY DE SOUZA SOARES e NATÁLIA GOMES CARNEIRO, RANYERI RODRIGUES SILVA e RAFAELLY FEITOSA CUNHA GUIMARÃES, FILIPE MACEDO DE AZEVEDO e OLÍVIA JULIANA DE FARIAS LIMA TRAJANO, GILSON FERNANDES DA SILVA e SUZETE DE CASTRO BATISTA, EVERALDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e SILVÂNIA DE MORAIS XAVIER, JONAS DE VASCONCELOS BRITO e ANDREZZA SOARES DE FARIAS, JOÃO LUCAS MENDES INÁCIO e HEMILY AMANDA DOS SANTOS CABRAL, ALEXANDRE TEIXEIRA MARTINS e MARIA EDUARDA MENDES CARNEIRO, WANDERSON PAULO DE JESUS RIBEIRO e MARINA PEREIRA FERREIRA, SAULO DE TARSIO DE FARIAS SOUSA e JANAINA DE MELO OLIVEIRA, EDUARDO MARIANO DELFINO e MARINALVA DO NASCIMENTO MENEZES, LIAQUIM GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR e AMANDA CARLA MARTINS DE SOUZA, NAPOLEÃO DOS SANTOS SILVA e MARIA JÚLIA HENRIQUES FERREIRA, SHESNO CLAUDINO DE CARVALHO e PÂMELA DAYANE LEITE, RODOLFO COUTINHO CAETANO e MICAEL DA SILVA FERNANDES, GUILHERME MARIZ MAIA MENEZES DE QUEIROZ e CAMILA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ARTHUR PARÊDES CUNHA LIMA e MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUZA, PETERSON DE ALMEIDA LIMA e TAMIRES RUDERLEIA SOUZA DO NASCIMENTO, ANDRÉ ALVES DUTRA e SÍLVIA DUARTE CARNEIRO DE PAIVA, EVALDO SALES HONFI JUNIOR e JAQUELINE MARINHO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO e ÉRICA XAVIER SILVA, PAULO RAFAEL COSTA MAIA e PRISCILLA RODRIGUES MARQUES, RAPHAEL MOREIRA PINTO e SABRINA BELCHIOR QUEIROGA DE SOUSA, ALIPIO DE MIRANDA FREIRE e MARIA EDILENE DE SOUSA LIMA, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3042-6044, 10 de Dezembro de 2024. Eu, Ana Cristina Pires Vieira de Mello, Oficiala Substituta, o digitei.